

DECRETOS NUMERADOS**DECRETO Nº 37.440 de 13 de setembro de 2023**

Altera a composição da Comissão Especial Mista de Licitação, criada pelo Decreto nº 31.888, de 04 de dezembro de 2019, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º do Decreto nº 31.888/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Integram a comissão de que trata este Decreto, na condição de membros titulares, os servidores **GEORGE MELO BARRETO**, matrícula nº 3128744, que a presidirá, **MARIA CRISTINA BERBERT DE CASTRO KUMAR**, matrícula nº 3019806, **TIAGO GARCEZ DOS REIS**, matrícula nº 3090149 e na condição de membros suplentes, os servidores **ANA CAROLINA LINS DE CASTRO**, matrícula nº 3088216 e **RÔMULO PEDROSA DE RESENDE SILVA**, matrícula nº 3152953". (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 13 de setembro de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

DECRETO Nº 37.441 de 13 de setembro de 2023

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidade da Administração Pública Municipal, direta e indireta, para fins de celebração e execução de acordos executivos de cooperação técnica internacional que sejam complementares a acordos básicos firmados pela República Federativa do Brasil com organizações internacionais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial pelo inciso V, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a possibilidade de os entes federativos subnacionais firmarem acordos executivos complementares a um acordo básico de cooperação técnica que, nos termos dos artigos 49, inciso I e 84, inciso VIII, da Constituição Federal, haja sido internalizado na ordem jurídica nacional por meio de Decreto do Presidente da República, após referendo pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que o acordo executivo complementar ao acordo básico possui efeitos e exequibilidade circunscritas apenas ao território do ente federado pactuante e as suas próprias expensas;

CONSIDERANDO que os projetos de cooperação técnica internacional constituem importantes iniciativas para a viabilização do desenvolvimento de capacidades e conhecimentos no âmbito da Administração pública, a partir da atuação conjunta dos órgãos governamentais e organismos internacionais cooperantes;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar no âmbito local os procedimentos para celebração de atos complementares de cooperação técnica internacional, com o objetivo de implementar políticas de desenvolvimento educacional, científico, tecnológico e cultural que deem efetividade ao previsto em tratados internacionais;

CONSIDERANDO a competência comum dos entes federativos, e, portanto, também dos entes municipais, no dever de tutelar os direitos previstos no artigo 23, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 5.151, de 22 de julho de 2004, com a previsão da modalidade de Execução Nacional para a implementação de projetos de cooperação técnica internacional, e, em casos específicos, a adoção de outras modalidades de execução de projetos,

DECRETA:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÃO PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, para fins de celebração e execução de acordos executivos de cooperação técnica internacional que sejam complementares a acordos básicos firmados pela República Federativa do Brasil com organismos internacionais.

CAPÍTULO II**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º O Município do Salvador poderá, no exercício de sua autonomia federativa, celebrar, diretamente com organizações internacionais, acordos executivos de cooperação técnica, desde que complementares a acordos básicos que, firmados entre tais organismos e a República Federativa do Brasil, hajam sido internalizados com força de lei mediante Decreto do Presidente da República.

Art. 3º A cooperação técnica internacional poderá compreender apenas as atividades permitidas pelo acordo básico firmado pela República Federativa do Brasil com a organização internacional cooperante, visando à consecução das finalidades nele também previstos.

Parágrafo único. A organização internacional cooperante, o Município do Salvador e o terceiro que eventualmente participe do acordo executivo complementar financiarão as atividades de cooperação técnica internacional, nos termos do acordo básico.

Art. 4º A cooperação técnica internacional, se custeada, total ou parcialmente, por recursos financeiros do município do Salvador, dar-se-á prioritariamente pela modalidade execução nacional, observadas as regras do presente Decreto e a legislação pertinente.

§ 1º Considera-se execução nacional a modalidade de cooperação técnica internacional pela qual a condução e direção de suas atividades estão a cargo de órgãos ou entes da Administração Pública Municipal, ainda que a parcela de recursos financeiros municipais esteja sob a guarda da organização internacional cooperante, e deverão observar as normas de Direito Interno brasileiro que regem a contratação pública, ou as regras estipuladas ou indicadas pela organização internacional cooperante, inclusive as constantes de seus respectivos manuais, conforme for pactuado no acordo executivo de cooperação técnica.

§ 2º Em casos específicos, poderá ser adotada modalidade de execução de projeto distinta daquela definida no caput deste artigo, desde que justificada.

Art. 5º Os prazos de vigência dos acordos executivos complementares de cooperação técnica internacional serão de até 05 (cinco) anos, e podem ser prorrogados, motivadamente, desde que, no total, não ultrapassem 10 (dez) anos.

Art. 6º A negociação do acordo executivo complementar de cooperação técnica internacional deve se iniciar com a manifestação de interesse do órgão ou entidade municipal junto à organização internacional cooperante, com exposição de seu objetivo, e desenvolver-se-á mediante esforços conjuntos de elaboração do "Plano de Trabalho".

Parágrafo único. O "Plano de Trabalho" será elaborado com observância dos manuais utilizados ou indicados pela organização internacional cooperante.

Art. 7º Fica criado o Comitê Municipal de Acordos de Cooperação Técnica Internacional, vinculado à Secretaria de Governo – SEGOV, de caráter consultivo, com a finalidade de avaliar, aprovar e acompanhar os acordos executivos de cooperação técnica internacional, celebrados pelo município do Salvador/BA, através de sua administração Direita ou Indireta, com organizações internacionais.

§ 1º O desempenho de função de membro do Comitê Municipal, instituído por este Decreto, não será remunerado, sendo considerado relevante serviço prestado ao Município.

§ 2º A Secretaria de Governo prestará o apoio administrativo para o funcionamento do Comitê Municipal.

Art. 8º O Comitê Municipal de Acordos de Cooperação Técnica Internacional terá a seguinte composição:

- | | |
|-------|----------------------------------|
| I - | Secretário Municipal de Governo; |
| II - | Chefe da Casa Civil; |
| III - | Secretário Municipal da Fazenda. |

§ 1º A Coordenação do Comitê ficará a cargo do Secretário Municipal de Governo.

§ 2º Poderão ser convidados a participar de reuniões do Comitê representantes de outros órgãos ou entidades integrantes do Poder Executivo Municipal com o objetivo de dirimir as questões técnicas dos projetos.

Art. 9º Compete ao Comitê:

- | | |
|-------|--|
| I - | deliberar sobre os projetos de acordos executivos de cooperação técnica internacional submetidos à sua apreciação, observadas as normas deste Decreto; |
| II - | acompanhar a execução dos acordos executivos de cooperação técnica internacional firmados no âmbito do Município de Salvador; |
| III - | identificar e propor a difusão de boas práticas na área; |
| IV - | propor normas e procedimentos para o aprimoramento de processos e métodos de exame e seleção de projetos e de avaliação dos acordos executivos. |

Art. 10. A celebração de acordos executivos depende da prévia avaliação e aprovação do Comitê Municipal de Acordos de Cooperação Técnica Internacional, antecedida de manifestação técnica exarada pelo órgão ou entidade administrativa municipal interessada pelo projeto.

Parágrafo único. Cabe ao dirigente máximo do órgão ou entidade municipal interessada encaminhar o processo para a manifestação prevista no caput deste artigo, instruído com os seguintes documentos:

- | | |
|-----|--|
| I - | a minuta do acordo executivo complementar, com observância de eventuais padrões da organização internacional cooperante, e contendo, no mínimo: |
| a) | a descrição resumida do objeto do acordo; |
| b) | a estipulação das obrigações das partes; |
| c) | quantificação dos recursos financeiros que custearão as atividades de cooperação técnica, com indicação das partes que deverão aportá-los, prazos e condições de tais aportes; |
| d) | as disposições relativas à vigência, à suspensão e à extinção do acordo; |
| e) | a forma de prestação de contas; |
| f) | a estipulação da taxa de administração; |
| g) | a forma de solução de controvérsias entre as partes, bem como, se admitido pela organização internacional cooperante, o procedimento de submissão de suas atividades na execução do acordo à auditoria |

independente;
h) a estipulação de respeito às imunidades e privilégios conferidos à organização internacional cooperante.

II - o "plano de trabalho", contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação do Projeto;
- b) objetivo;
- c) justificativas;
- d) a matriz do projeto, com as atividades e resultados a serem atingidos;
- e) indicação do pessoal responsável;
- f) orçamento.

III - a indicação do crédito orçamentário e a declaração de disponibilidade financeira, caso a execução do projeto venha a ser custeada, total ou parcialmente, com recursos financeiros municipais;

IV - parecer técnico do órgão ou entidade interessada, com justificativa, se for o caso, da escolha do regime de execução.

Art. 11. Após o parecer emitido pelo Comitê Municipal, de que trata o artigo 10, deste Decreto, a demanda será encaminhada para avaliação dos aspectos jurídicos pela Procuradoria Geral do Município do Salvador – PGMS.

Art. 12. A celebração do acordo executivo, após a instrução do processo com os documentos disposto no art. 10, parágrafo único, deste Decreto, a aprovação do Comitê Municipal e o parecer jurídico, dependerá da autorização expressa da Autoridade Máxima do órgão ou entidade municipal interessada.

Art. 13. Na celebração dos acordos executivos complementares de cooperação técnica internacional, o município do Salvador ou o ente de sua Administração Pública indireta será representado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade municipal interessada.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DOS ACORDOS

Seção I

Da Execução Nacional

Art. 14. Observado o disposto no §1º do art. 4º deste Decreto, compete ao órgão ou entidade executora:

- I - designar e exonerar o Diretor e o Coordenador do Projeto, por meio de ato assinado pelo dirigente do órgão ou entidade executora, a ser publicado no Diário Oficial do Município;
- II - planejar e implementar o documento de projeto, dentro do cronograma estabelecido;
- III - gerenciar as atividades desenvolvidas;
- IV - programar e cumprir os compromissos assumidos;
- V - elaborar os termos de referência para aquisição de bens e contratação de serviços necessários à implantação das atividades do projeto;
- VI - elaborar os relatórios de progresso em intervalos de 12 meses, a partir do início da execução, e encaminhá-los ao organismo internacional cooperante e ao Comitê Municipal de Acordos de Cooperação Técnica Internacional.

Art. 15. O órgão ou entidade executora designará o responsável pela direção, que deverá ser integrante de quadro de pessoal efetivo ou ocupante de cargo em comissão da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, e a quem caberá a gestão técnica, administrativa, orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do projeto.

Parágrafo único. Compete, ainda, ao Diretor do projeto:

- I - representar formalmente o órgão ou entidade executora municipal perante o organismo internacional cooperante e os órgãos de controle, responsabilizando-se pelas atividades desenvolvidas no âmbito do projeto;
- II - aprovar os relatórios de progresso elaborados pelo Coordenador e encaminhá-los ao Comitê Municipal de Acordos de Cooperação Técnica Internacional e ao organismo internacional cooperante;
- III - responder pela execução e regularidade do Projeto;
- IV - indicar, em ato próprio, o responsável pela coordenação do projeto de cooperação técnica internacional.

Art. 16. Compete ao Coordenador do projeto:

- I - substituir o Diretor do projeto em suas ausências e impedimentos;
- II - coordenar a elaboração e a execução dos planos de trabalho do projeto;
- III - zelar pelo cumprimento do cronograma de implementação do projeto;
- IV - elaborar os relatórios de progresso com as informações técnicas e administrativas e financeiras do projeto;
- V - manter os arquivos organizados com a documentação do projeto;
- VI - promover articulações com outras instituições para o desenvolvimento do projeto;
- VII - auxiliar o Diretor na gestão do projeto.

Art. 17. No regime de execução nacional a taxa de administração devida à organização internacional cooperante não pode ultrapassar 5% (cinco por cento) dos recursos aportados para a execução do projeto, observando ainda o seguinte:

- I - a aquisição de bens e a contratação de serviços deverão estar vinculadas ao desenvolvimento das ações de cooperação técnica internacional e observarão os princípios de impessoalidade, economicidade, moralidade e eficiência;
- II - o projeto de cooperação técnica internacional poderá contemplar atividades de efetiva assistência técnica e ações complementares, de caráter instrumental, desde que estejam vinculadas ao desenvolvimento dos objetivos previstos no acordo executivo de cooperação técnica internacional;
- III - é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal,

Direta ou Indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas.

Art. 18. No regime de execução nacional, as contratações de serviços, inclusive de consultoria, serão realizadas nas seguintes modalidades:

- I - consultoria por produto;
- II - serviço técnico por prazo determinado;
- III - serviço continuado em Unidade de Gerenciamento de

Projetos – UGP.

§ 1º A contratação de profissional especializado para a realização de trabalho que gere resultado determinado, que se destaca da atividade que o produziu, dar-se-á na modalidade de consultoria por produto e pelo tempo necessário para a realização do trabalho.

§ 2º A contratação de profissional especializado para a realização de trabalho que não gere produto que dele se destaca dar-se-á modalidade de serviço técnico por prazo determinado, limitado a 12 (doze) meses, improrrogável, sem prejuízo de nova contratação do mesmo profissional, por no máximo igual período, observado o interstício mínimo de 01 (um) mês entre uma contratação e outra.

§ 3º A contratação de profissionais para planejamento, coordenação, implementação e acompanhamento das atividades do projeto, assim como para apoio administrativo, dar-se-á na modalidade de serviço continuado em UGP e pelo prazo máximo de vigência do respectivo projeto.

§ 4º Na execução nacional, os serviços de consultoria somente poderão ser pagos após aceitação do produto ou de relatório técnico pelo órgão ou a entidade executora municipal.

§ 5º Em caso de extensão da vigência do acordo executivo e complementar de cooperação técnica, admitir-se-á a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços por período igual ou inferior ao da extensão, observado o disposto no § 2º deste artigo.

Art. 19. O órgão ou a entidade executora municipal poderá propor ao organismo internacional cooperante a contratação de serviços técnicos de pessoa física ou jurídica, inclusive consultoria, observados o contexto e a vigência do projeto ao qual esteja vinculado.

§ 1º O resultado dos serviços técnicos contratados deve ser documentado, registrado e ficar arquivado no órgão ou a entidade executora municipal responsável pela gestão do projeto.

§ 2º O órgão ou a entidade executora municipal somente poderá propor a contratação de serviços técnicos mediante declaração prévia de que esses serviços não podem ser desempenhados por seus próprios servidores.

§ 3º Os serviços técnicos deverão estar vinculados aos objetivos constantes dos projetos de cooperação técnica internacional.

§ 4º A proposta de contratação de serviços técnicos deverá estabelecer critérios e formas de apresentação dos trabalhos a serem desenvolvidos.

§ 5º Os profissionais técnicos contratados desempenharão suas atividades de forma temporária e sem subordinação jurídica.

§ 6º Cumpre ao órgão ou à entidade executora, no âmbito de sua competência, providenciar a publicação no Diário Oficial do Município do extrato do contrato de consultoria até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

Art. 20. As contratações de serviços técnicos deverão ser compatíveis com os objetivos constantes dos respectivos termos de referência e efetivada mediante seleção, exigindo-se dos profissionais a comprovação da habilitação profissional e da capacidade técnica ou científica compatíveis com o trabalho a ser executado.

§ 1º A seleção observará os princípios da legalidade, impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, bem como a programação orçamentária e financeira.

§ 2º Os serviços técnicos deverão ser definidos com objetividade e clareza, devendo ficar evidenciadas as qualificações específicas exigidas dos profissionais a serem contratados, sendo vedado o seu desvio para o exercício de outras atividades.

Seção II

Da Execução do Projeto Diretamente pela Organização Internacional

Art. 21. Na hipótese em que o projeto seja executado diretamente pela Organização Internacional, deve ser observado, no mínimo, o seguinte:

- I - a taxa de administração devida à organização internacional cooperante não pode ultrapassar 10% (dez por cento) dos recursos aportados para a execução do projeto;
- II - a aquisição de bens e a contratação de serviços deverão estar vinculadas ao desenvolvimento das ações de cooperação técnica internacional e observarão os manuais e regras do organismo internacional, respeitados os princípios de impessoalidade, economicidade, moralidade e eficiência;
- III - o projeto de cooperação técnica internacional poderá contemplar atividades de efetiva assistência técnica e ações complementares, de caráter instrumental, desde que estejam vinculadas ao desenvolvimento dos objetivos previstos no acordo executivo de cooperação técnica internacional;
- IV - é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, Direta ou Indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas;
- V - a organização internacional cooperante executará o acordo executivo de cooperação técnica segundo suas próprias regras de gestão administrativa, financeira e patrimonial, obrigando-se a prestar contas com a demonstração do alcance das metas e resultados descritos no "plano de trabalho", segundo os indicadores nele estabelecidos;
- VI - o organismo internacional cooperante poderá realizar a contratação de serviços técnicos de pessoa física ou jurídica, mediante seleção, por meio da comprovação da habilitação profissional e da capacidade técnica e/ou científica compatíveis com o trabalho a ser executado, com vistas aos princípios da impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, observados os manuais da Organização Internacional;
- VII - se o acordo executivo de cooperação internacional tiver como objeto a gestão de bem imóvel público municipal pela organização internacional cooperante, esta deverá administrá-lo em nome do Município, e só poderá conceder, permitir, ceder ou autorizar o uso de seus espaços internos a terceiros se assim previsto no acordo.

Parágrafo único. Compete ao órgão ou entidade executora designar servidor, por meio de ato a ser publicado no Diário Oficial do Município, para o acompanhamento da sua execução e da regularidade das atividades desenvolvidas, nos termos dispostos no plano de trabalho.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Não se aplicam, aos acordos executivos complementares de cooperação técnica internacional, de que trata este Decreto, as regras que regulam as parcerias com organização da sociedade civil, os termos de parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público e os contratos de gestão com organizações da sociedade civil.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 13 de setembro de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

ALEXANDRE ALMEIDA TINÓCO
Secretário Municipal de Ordem Pública

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

MARCELLE CARVALHO DE MORAES
Secretária Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal

PEDRO CONDE TOURINHO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador Geral do Município

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 13 de setembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, o candidato abaixo relacionado, no cargo indicado, da estrutura da Secretaria de Política para as Mulheres, Infância e Juventude- SPMJ, Edital nº 03/2019.

A candidata deverá comparecer à SEMGE, situada na Rua Horácio César, nº 64, bairro 2 de julho, para tomar posse, das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta Nomeação, munidos dos documentos originais e cópias citados no Aviso de Convocação.

O atendimento aos candidatos nomeados ocorre em dias úteis, na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

Os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias

atualizadas.

A candidata que já for ocupante de cargo público, em caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO
ÁREA DE QUALIFICAÇÃO: PSICÓLOGO
CARGA HORÁRIA: 40H

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
ADELMA SANTANA DE SOUZA	925014946	016.97X.XXX-XX	45	60°

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, os candidatos abaixo relacionados, no cargo indicado, da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, Edital nº 03/2019.

Os candidatos deverão comparecer à SEMGE, situada na Rua Horácio César, nº 64, bairro 2 de julho, para tomar posse, das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta Nomeação, munidos dos documentos originais e cópias citados no Aviso de Convocação.

O atendimento aos candidatos nomeados ocorre em dias úteis, na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

Os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas.

O candidato que já for ocupante de cargo público, em caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

CARGO: ANALISTA DE PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
ÁREA DE QUALIFICAÇÃO: ANALISTA EM INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS EM ARQUITETURA
CARGA HORÁRIA: 40H

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
IVO JOSÉ PINTO FERNANDES	925015081	018.06x.xxx-xx	54	6°
LÉO OLIVEIRA KIKUCHI	925003601	857.66x.xxx-xx	53	9°
ISABELA BORBA ARAUJO	925010892	029.16x.xxx-xx	52	10°
CARMÉLIA NUNES CARILLO CAVALCANTE	925001631	023.15x.xxx-xx	52	11°
ALLAN RAMOS NEGREIROS FALCÃO	925009506	000.11x.xxx-xx	52	12°

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
ENDI MARLEY RAMOS LIMA	925020515	857.78x.xxx-xx	48	5°
TALITA SODRÉ PEREIRA DOS SANTOS	925008787	031.05x.xxx-xx	47	6°
BIANCA DE ANDRADE CARDOSO	925001305	063.06x.xxx-xx	46	7°

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **CANDICE DOURADO CAMACAM**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Projetos, Grau 55, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 132691/2022 - SMS e com fundamento no art. 46, Inciso VII, da Lei Complementar nº 01/91,

RESOLVE:

Considerar a Vacância do Cargo Efetivo de Agente Comunitário de Saúde, na Área de Qualificação de Agente Comunitário de Saúde, Código 42000, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal da Saúde, exercido desde 01/08/2007, pela servidora **LUCIANA DOS SANTOS ALVES**, matrícula 3096870, em virtude do seu falecimento ocorrido em 15/08/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 113586/2023 e com fundamento nos artigos 44 e 46, Inciso V, da Lei Complementar nº 01/91,

RESOLVE:

Declarar, desde 17/07/2023, a Vacância do Cargo de Provimento Efetivo de Auditor Fiscal, na Área de Qualificação de Tecnologia da Informação, código 32003, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Fazenda, ocupado pelo servidor **FLAVIO WANDRELEY DANTAS**, matrícula 3138647.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 13 de setembro de 2023.